



MUNICÍPIO DE ALTO ARAGUAIA

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

REF: Projeto de Lei nº 021/2026

Sr. Presidente,
Srs. Vereadores,
Sras. Vereadoras,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre alteração dos dispositivos da Lei Municipal nº 4681/2025, que criou o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA de Alto Araguaia, e dá outras providências.

A Lei Municipal nº 4681/2025 instituiu o COMSEA como órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo, com a missão de assessorar o Poder Executivo Municipal na formulação e no acompanhamento das políticas públicas de segurança alimentar e nutricional. A constituição equilibrada do Conselho é condicionante essencial para o cumprimento desse propósito, uma vez que a representação plural – abrangendo tanto o Poder Público quanto entidades da sociedade civil – assegura legitimidade, transparência e efetividade às deliberações colegiadas.

Ocorre que, após a promulgação da referida lei, verificou-se a necessidade de adequar a proporcionalidade entre representantes governamentais e representantes da sociedade civil, em consonância com os parâmetros fixados pelo Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, o qual preconiza a participação majoritária da sociedade civil, na proporção de dois terços (2/3), em relação a um terço (1/3) de representantes do poder público. Esse modelo, adotado pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA e reproduzido nas esferas estaduais e municipais de todo o país, garante maior protagonismo à sociedade organizada na construção das políticas de combate à fome e à insegurança alimentar.

Nesse contexto, o presente Projeto de Lei propõe a alteração do art. 4º da Lei Municipal nº 4681/2025 e de seus parágrafos, a fim de: (I) estabelecer expressamente a proporcionalidade de 1/3 (um terço) de membros governamentais e 2/3 (dois terços) de membros da sociedade civil; e (II) fixar em 06 (seis) o número de representantes titulares da sociedade civil, com respectivos suplentes, indicados por entidades e organizações que atuem na área de segurança alimentar e nutricional no Município.

A medida fortalece a governança democrática do Conselho e amplia a capilaridade das políticas locais de segurança alimentar, aproximando o poder público das organizações que atuam diretamente junto à população em situação de vulnerabilidade alimentar. A participação ativa da sociedade civil organizada é fundamental para garantir que as decisões do COMSEA reflitam as reais necessidades e prioridades da comunidade local, contribuindo para a eficácia das ações e para o controle social das políticas públicas municipais.



MUNICÍPIO DE ALTO ARAGUAIA

Diante do exposto, e considerando: (I) a necessidade de alinhar a composição do COMSEA aos parâmetros nacionais do SISAN; (II) a importância de ampliar a representação da sociedade civil para fortalecer o controle social das políticas públicas de segurança alimentar; e (III) o relevante interesse social de que se reveste a matéria, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, que representa avanço substancial na proteção, na promoção e na garantia do direito humano à alimentação adequada da população de Alto Araguaia.

Alto Araguaia - MT, 13 de maio de 2026.

JACSON MARLON NIEDERMEIER
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ALTO ARAGUAIA

PROJETO DE LEI Nº 021 DE 13 DE MAIO DE 2026.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 4681, de 16 de dezembro de 2025, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA**, tendo em vista o que dispõe o Art. 36 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º O Art. 4º da Lei Municipal nº 4681, de 16 de dezembro de 2025, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 4º** O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA será composto por representantes do Poder Público e da sociedade civil, assegurando-se a seguinte proporcionalidade:

I – 1/3 (um terço) de representantes governamentais;

II – 2/3 (dois terços) de representantes da sociedade civil organizada.”

§ 1º A representação governamental passa a ser composta por 03 (três) membros titulares, com respectivos suplentes, a serem definidos pelo prefeito municipal junto às Secretarias Municipais afins ao tema da Segurança Alimentar.

§ 2º A representação da sociedade civil passa a ser composta por 06 (seis) membros titulares, com respectivos suplentes, indicados por entidades e organizações que atuem na área de segurança alimentar e nutricional, e, na ausência de tais entidades no município de Alto Araguaia, poderá ser composta pelas seguintes entidades:

I – Sindicato Rural;

II – Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

III – Rotary Club;

IV – Associação Comercial e Empresarial de Alto Araguaia;

V – Associação dos Produtores do Cinturão Verde;

VI – Associação da Melhor Idade.

(...)

§ 13 O Poder Executivo regulamentará, se necessário, os critérios de escolha e indicação dos representantes da sociedade civil.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Araguaia – MT, 13 de maio de 2026.

JACSON MARLON NIEDERMEIER
Prefeito Municipal